



## Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 505-9680

CNPJ: 04.216.132/0001-06

### LEI COMPLEMENTAR N° 082/2013

*Cria o cargo de PROCURADOR DO MUNICÍPIO no quadro de cargos de provimento efetivo, de nível técnico-científico, dos Servidores do Município de Boa Vista do Cadeado(RS).*

O Prefeito Municipal de Boa Vista do Cadeado, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte: LEI

Art. 1º - Fica criado no quadro de nível técnico-científico de que trata o art. 3 da Lei Complementar 010/2003, o cargo de PROCURADOR MUNICIPAL, com uma(1) vaga, com carga de 20 horas semanais, com remuneração proporcional à prevista na referida Lei.

Número	Denominação	Carga Horária	Padrão referencial
01	PROCURADOR MUNICIPAL	20 h+20 h	10

Art. 2º - Fica acrescido no Anexo I, as atribuições do cargo de Procurador Municipal, na Lei Complementar nº 010/2003, conforme quadro abaixo:

#### ANEXO I

CATEGORIA FUNCIONAL: Procurador Municipal
GRUPO: QUADRO DE NÍVEL TÉCNICO CIENTÍFICO PADRÃO DE VENCIMENTO: 10 1) ATRIBUIÇÕES: - Descrição Sintética: Promover a defesa judicial e extrajudicial dos interesses do Município. - Descrição analítica: Defender judicial e extrajudicialmente, os direitos e interesses do Município, participar de inquéritos administrativos e dar-lhes orientação jurídica conveniente; proporcionar assessoramento jurídico aos órgãos da Prefeitura Municipal; manter atualizada a coletânea de leis municipais; dar assessoramento ao Prefeito no estudo, interpretação e solução das questões jurídicas administrativas e legislativas; auxiliar na elaboração de anteprojeto de lei, decretos, portarias e demais atos normativos de competência do Poder Executivo/Legislativo; examinar e aprovar as minutas de editais, contratos, acordos, convênios e outros instrumentos jurídicos firmados pelo Poder Executivo; Coletar e organizar as publicações judiciais, jurisprudências, doutrinárias, bem como a legislação federal, estadual e municipal. 2) CONDIÇÕES DE TRABALHO:



## *Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado*

*Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996*

*AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000*

*Fone: 505-9680*

*CNPJ: 04.216.132/0001-06*

a) Carga horária: 20 horas semanais; permitida a convocação para carga horária maior em caso de necessidade.

b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços fora do horário normal de expediente, em outras Comarcas, inclusive em feriados, sábados e domingos.

### 3) REQUISITOS PARA PROVIMENTO

a) Habilitação: Curso Superior de Ciências Sociais e Jurídicas com habilitação legal para o exercício da profissão (inscrição na OAB)

b) Experiência Profissional: três(3) anos, no mínimo, do exercício da advocacia ou de serviço público em cargo equivalente.

b) Habilidades: autocontrole e equilíbrio emocional; responsabilidade e disciplina, cordialidade, flexibilidade e dinamismo, capacidade de observação e organização, habilidade de comunicação oral e escrita, capacidade de análise, empatia no relacionamento interpessoal, administrar conflitos, visão crítica, capacidade de decisão.

c) Responsabilidades: decisões, informações e documentos de natureza jurídica.

d) Recrutamento: Concurso Público.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO CADEADO, EM  
21 DE MAIO DE 2013.

**FÁBIO MAYER BARASUOL,  
PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se e Publique-se.

Dionéia Cristina Froner,  
Sec. da Adm., Plan. e Fazenda.